



**DECRETO Nº 3.325 DE 17 DE JULHO DE 2025.**

Regulamenta os Procedimentos para Abastecimento de Combustíveis nos Veículos Oficiais do Município.

**LOURENÇO DOMINGOS MORO**, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de padronizar e controlar os abastecimentos de combustíveis dos veículos da frota municipal;

Considerando o princípio da economicidade e a boa gestão dos recursos públicos;

Considerando a contratação do cartão combustível.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido os procedimentos a serem observados para o controle, solicitação, autorização e execução de abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Faxinal do Soturno.

**Parágrafo único.** São abrangidos por este regulamento todos os veículos, máquinas e equipamentos que utilizem combustível e estejam oficialmente registrados como patrimônio do Município.

**Art. 2º** O abastecimento será realizado, preferencialmente:

I – Em postos com sede no Município;

II – Mediante utilização do cartão combustível;

III – Mediante autorização prévia emitida pela Secretaria de Administração e Gestão Financeira.

§1º Excepcionalmente fica autorizado abastecer fora da sede do Município, em caso de extrema necessidade;

§2º É responsabilidade do condutor abastecer o veículo antes de deixar o Município e imediatamente após o retorno.

**Art. 3º** A cotação dos valores dos combustíveis será realizada quinzenalmente, nos seguintes períodos, sempre até às 12h (doze horas):

I – No primeiro dia útil do mês;

II – No dia 15 (quinze) de cada mês.

§1º Caso a data prevista recaia em sábado, domingo ou feriado, a cotação deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente, até às 12h (doze horas).

§2º As cotações servirão como base para escolha do posto de abastecimento, observada a economicidade para o Município, considerando o menor preço entre as cotações recebidas.



§3º Sempre que houver nova cotação pelos fornecedores no transcurso do período quinzenal, o menor preço cotado e acatado pelo Município deverá ser mantido pelo restante do respectivo período.

§4º O valor de que trata o §3º somente será reavaliado caso a nova cotação apresentada seja superior a R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por litro em relação ao valor vigente.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira providenciar, quinzenalmente, a elaboração e o envio de planilha comparativa contendo os valores dos combustíveis cotados e os postos contratados às demais Secretarias do Município.

**Parágrafo único.** A planilha deverá ser disponibilizada em formato digital e conter:

- I – Nome e CNPJ dos postos participantes da cotação;
- II – Tipo de combustível ofertado;
- III – Valor por litro cotado;
- IV – Posto selecionado como fornecedor no período;
- V – Data de validade da cotação vigente.

**Art. 5º** Cada Secretaria será responsável por orientar os condutores dos veículos e máquinas sob sua gestão a:

- I – Abastecer exclusivamente no posto selecionado conforme a cotação vigente;
- II – Utilizar obrigatoriamente o cartão combustível ou sistema de controle definido pelo Município;
- III – Conferir o preço por litro praticado no momento do abastecimento, garantindo conformidade com o valor cotado.

**Parágrafo único.** Em caso de divergência de preço ou descumprimento das orientações, o condutor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata e à Secretaria de Administração e Gestão Financeira para as devidas providências.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZESSETE DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Laurenço Domingos Moro**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial  
do Município na data da assinatura.

**Eduardo Garlet Prestes**  
Secretário da Administração  
e Gestão Financeira.



Rua Júlio de Castilhos, 609  
Faxinal do Soturno/RS  
CEP 97220-000  
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700  
administracao@faxinal.com  
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9769-9887-810C-90F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LOURENÇO DOMINGOS MORO (CPF 270.XXX.XXX-53) em 17/07/2025 11:30:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO GARLET PRESTES (CPF 031.XXX.XXX-05) em 17/07/2025 11:49:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/9769-9887-810C-90F4>